



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Ofício nº 346-59º BI Mtz
EB: 64106.001887/2025-14

Maceió, AL, 13 de fevereiro de 2025.

Senhor
REPRESENTANTE LEGAL

Assunto: **reconhecimento de firma em cartório nos serviços do SisFPC**

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo a V. S.^a, Representante Legal de Entidade de Tiro, que deixou de ser realizada a exigência de reconhecimento de firma em cartório, para a documentação apresentada nos serviços do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados/7 (SisFPC/7).

2. Informo, ainda, que os processos indeferidos/arquivados, como resultado de pendência relativa ao objeto do presente documento, serão reabertos e reanalisados.

3. Cabe salientar que a Seção de Fiscalização de Produtos Controlados do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (SFPC/59º BI Mtz) segue estritamente o previsto nas normas em vigor, no que tange a análise de processos do SisFPC/7.

4. Por fim, para outros esclarecimentos, coloco à disposição a SFPC/59º BI Mtz, por intermédio do telefone (82) 99352-3510 ou por meio do endereço eletrônico: sfpc59bimtz@gmail.com.

Atenciosamente,

MÁRCIO ROBÉRIO DE OLIVEIRA LIMA - Tenente Coronel
Comandante do 59º BI Mtz

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC Márcio Robério de Oliveira Lima, em 13/02/2025, às 14:43 conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

fesp-Ob7C-xVj1-93P6